



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**  
**COMARCA DE PARNAÍBA-PI**

Rua Projetada S/N, Bairro Conselheiro Alberto Silva, Parnaíba-PI  
Telefone: (86) 3321-3020 – E-mail: segunda.pj.parnaiba@mppi.mp.br

**RECOMENDAÇÃO Nº 010/2020**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

**CONSIDERANDO** que após a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarar pandemia do COVID-19 (coronavírus) e seguida pelas medidas de emergência de saúde pública, oriundas da Lei Estadual 13.979/2020, Decreto nº 18.884/2020 e Decreto nº 18.902/2020;

**CONSIDERANDO** que a finalidade da presente Notificação Recomendatória é garantir o abastecimento do mercado e atender as necessidades dos consumidores, em situação de grande procura, enquanto e durante a pandemia do Novo Coronavírus, além de contribuir para que as pessoas não saiam de casa e respeitem as orientações das autoridades de saúde pública mundial, nacional, estadual e municipal e coibir o aumento abusivo dos preços dos produtos essenciais;

**CONSIDERANDO** o que o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, dispõe que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de

persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que o art. 4º do CDC dispõe que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e a harmonização das relações consumeristas, atendidos, entre outros: I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo; II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor.

**CONSIDERANDO** que a Recomendação nº 002/2020 trata da adoção de providências por parte dos representantes legais dos estabelecimentos do comércio varejista e atacadista de produtos farmacêuticos e hospitalares dos municípios de Parnaíba-PI e Ilha Grande-PI, quando a abstenção de aumento abusivo do preço de produtos voltados a prevenção/proteção e combate contra o novo coronavírus; ajuste imediato caso tenha procedido ao aumento; racionalizar a venda de produtos destinados a prevenção do COVID-19; e as empresas CEPISA e AGESPISA para não suspenderem o fornecimento de serviços essenciais a população;

**CONSIDERANDO** que a Recomendação nº 008/2020 tem por finalidade garantir o abastecimento do mercado e atender as necessidades dos consumidores, em situação de grande procura, enquanto e durante a pandemia do coronavírus, além de contribuir para que as pessoas não saiam de casa e respeitem as orientações das autoridades de saúde pública mundial, nacional, estadual e municipal e coibir o aumento;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual nº 18.947/2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial, como medida adicional necessária ao enfrentamento da covid-19, no âmbito do Estado do Piauí;

A 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI, **RECOMENDA**, em complemento as Recomendações nº 002/2020 e 008/2020:

a) à sindicatos, redes e grupos de supermercados; comércio varejista de gêneros alimentícios em geral; mercados públicos; e farmácias situados na cidade de Parnaíba-PI e Ilha Grande-PI para que durante a vigência do Decreto Estadual nº 18.947/2020, de lavra do Governado do Estado do Piauí, somente permitam a entrada de consumidores em seu interior se estes estiverem usando máscara de proteção facial, medida esta necessária a prevenção ao COVID-19.

b) que além das medidas já asseveradas nas recomendações anteriores, que sindicatos, redes e grupos de supermercados; comércio varejista de gêneros alimentícios em geral; mercados públicos; e farmácias situados na cidade de Parnaíba-PI e Ilha Grande-PI também só permitam que seus colaboradores desenvolvam suas atividades se estiverem usando os EPIs necessários a prevenção ao COVID-19, à exemplo de máscaras, em conformidade com o Decreto Estadual anteriormente citado.

c) que seja encaminhado cópia desta Recomendação as Promotorias de Justiça que compõem o Grupo Regional, para fins de conhecimento;

A presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de todas as providências processuais cabíveis, em sua máxima extensão, em face da violação dos dispositivos legais acima referidos. A presente recomendação não exclui outras medidas porventura necessárias para corrigir ou punir os atos praticados em desacordo com a legislação citada.

**Fica consignado o prazo de 10 (dez) dias corridos para as Notificadas se manifestarem sobre o acatamento desta Notificação Recomendatória, através do e-mail: [segunda.pj.parnaiba@mppi.mp.br](mailto:segunda.pj.parnaiba@mppi.mp.br).**

A omissão na remessa de resposta no prazo estabelecido será considerada como recusa ao cumprimento da recomendação, ensejando a adoção das medidas legais pertinentes.

**ENCAMINHE-SE** cópia desta recomendação à PGJ, Procon estadual, Procon municipal, às redes e grupos de supermercados, comércio varejista de gêneros alimentícios em geral, farmácias, associações comerciais, todos com circunscrição as cidades de Parnaíba-PI e Ilha Grande-PI, preferencialmente, por meio eletrônico.

**PUBLIQUE-SE** a presente recomendação no diário oficial eletrônico do MPPI.  
Parnaíba-PI, 04 de maio de 2020

**CRISTIANO FARIAS PEIXOTO**

Promotor da 2ª Promotoria de Justiça